



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 4.043, de 1º de novembro de 2006".

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, assim disposto no art. 92, inciso XIV, vejamos:

"Art.92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Nesse particular não há nenhuma proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local";

A proposta apresentada atende, de maneira igual, aos preceitos do art. 76, inciso II:

"Art. 76 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

a) criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto.”

Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e opina pela **admissão** do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2021.

Vereadora Daisy Silva
-Presidente-

Vereadora Glória da Aposentadoria
-Vice-Presidente-

Vereador Arnaldo de Oliveira
-Relator-